

**Processo: 2019010430.**

**Concorrência Pública nº 003/2019.**

**Objeto: contratação de serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte e sinalização do arco viário de Catalão, no trecho compreendido entre o entrocamento com a rodovia GO-330 e a Rodovia BR-050, perfazendo cerca de 8,8 km de extensão.**

### **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A **Comissão Permanente de Licitação**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, instituída pelo Decreto nº 1.037/2018, de 17 de julho de 2018, via de seu presidente, que no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e;

**Considerando** o Edital Concorrência Pública nº 003/2019, de 05 de abril de 2019, publicado em 08 de abril de 2019;

**Considerando** a Documentação de Habilitação apresentada pelas proponentes, sendo elas: JM Terraplenagem e Construções Ltda inscrita sob nº de CNPJ 24.946.352/0001-00, Loctec Engenharia Ltda Em Recuperação Judicial inscrita sob nº de CNPJ 01.734.214/0001-54, Teccon S/A Construção e Pavimentação inscrita sob nº de CNPJ 00.635.391/0001-10, Construtora São Cristóvão Ltda inscrita sob nº de CNPJ 02.137.259/0001-14, e GW Construções e Incorporações Ltda inscrita sob nº de CNPJ 07.315.761/0001-82, em sessão pública realizada no dia 09 de maio de 2019;

#### **DECIDE:**

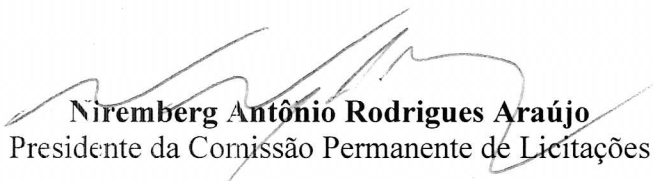
1. A empresa **JM Terraplenagem e Construções Ltda** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**.
2. A empresa **Loctec Engenharia Ltda Em Recuperação Judicial** não apresentou Atestados de Capacidade Técnica Operacional que suprem as exigências relativas à parcelas relevantes referente ao subitem **9.1.2.6 “Microrrevestimento a Frio”**, não sendo demonstrado também, alusivo ao subitem citado, Certidão de Acervo Técnico Profissional, conforme se pede no Item **9.1.4 “Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT,(...) nos mesmos moldes dos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.10”** do Edital, sendo, portanto, considerada **INABILITADA**.
3. A empresa **Teccon S/A Construção e Pavimentação** deixou de cumprir o subitem **9.1.2.8 “Corpo BDCC 3,00x3,00m”** por não apresentar Atestados de Capacidade Técnica Operacional que comprove execução de tal serviço, elencado como parcela relevante da contratação, nestes moldes deixou de apresentar Certidão de Acervo Técnico Profissional, conforme exigido no item **9.1.4 “Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT,(...) nos mesmos moldes dos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.10”**, não apresentou, tam-

bém, apresentou Balanço Patrimonial na forma que se pede no ato convocatório conforme item **9.5.3** “*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei do Edital*”, sendo, portanto, considerada INABILITADA.

4. A empresa **GW Construções e Incorporações Ltda** não apresentou Atestados de Capacidade Técnica Operacional que suprem as exigências relativas à parcelas relevantes referente aos subitens **9.1.2.4** “*Estabilização granulométrica sem mistura*”, **9.1.2.8** “*Corpo BDCC 3,00x3,00m*” e **9.1.2.10** “*Estabilização*”, bem como não sendo demonstrado também, referentes aos subitens citados, Certidão de Acervo Técnico Profissional, conforme se pede no Item **9.1.4** “*Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT,(...) nos mesmos moldes dos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.10*”, ainda deixou de apresentar o Balanço Patrimonial na forma que se pede no item **9.5.3** “*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei do Edital*”, sendo, portanto, considerada INABILITADA.
5. A empresa **Construtora São Cristóvão Ltda** não apresentou Atestados de Capacidade Técnica Operacional que atingem o quantitativo mínimo exigido no subitem **9.1.2.8** “*Corpo BDCC 3,00x3,00m*”, não sendo demonstrado também, referente ao subitem citado, Certidão de Acervo Técnico Profissional, conforme se pede no Item **9.1.4** “*Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT,(...) nos mesmos moldes dos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.10*”, deixou, também, de apresentar o Balanço Patrimonial na forma que se pede no item **9.5.3** “*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei do Edital*”, sendo, portanto, considerada INABILITADA.

Sendo assim, as licitantes têm prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para interposição de recursos que julgarem pertinentes, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93.

Catalão - GO, 15 de maio de 2019.



**Nirelberg Antônio Rodrigues Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações